

DECRETO Nº 22, de 29 de julho de 2026.

Institui, regulamenta e formaliza o Setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, define suas atribuições, equipe de referência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011, bem como na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), e na Lei Municipal nº 292, de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Política Pública de Assistência Social, do Município de Mucambo, e,

CONSIDERANDO o Cap. III, Seção III, que dispõe sobre as Responsabilidades, em seu artigo 17º, inciso VI, estabelece que compete ao município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, implantar a vigilância socioassistencial, no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui função essencial da Política de Assistência Social, atuando de forma articulada com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar tecnicamente os processos de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Setor de Vigilância Socioassistencial**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, integrando o organograma de Gestão do SUAS.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre a incidência de riscos, vulnerabilidades e violações de direitos, bem como sobre o tipo, o volume e os padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

- **Mapeamento de Riscos:** Mapear, Identificar e caracterizar territorialmente as situações de vulnerabilidade social, ameaças, vitimizações e danos incidentes no município.
- **Monitoramento da Rede:** Monitorar a oferta, o volume e a cobertura dos serviços da Proteção Social Básica e Especial, sejam executados por órgãos públicos ou por entidades da rede privada assistencial referenciada.
- **Gestão de Dados do SUAS:** Consolidar, analisar e alimentar os sistemas de informação oficiais do SUAS (CadSUAS, Sisc, RMA, Censo SUAS, Cneas, entre outros) e dados secundários, quando necessário.
- **Devolutiva Técnica:** Fornecer de forma sistemática ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à gestão municipal, indicadores territorializados para subsidiar a busca ativa e o planejamento local.
- **Apoio ao Planejamento:** Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, relatórios de gestão, fornecendo indicadores e relatórios para embasar planos de ação e metas da assistência social.

CAPÍTULO III **DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E DOS CARGOS**

Art. 4º As atividades da Vigilância Socioassistencial serão desenvolvidas por Equipe Técnica de referência de caráter multidisciplinar, composta por servidores do município.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes cargos e funções para a composição da Equipe Técnica da Vigilância Socioassistencial:

- **Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial:** Cargo de provimento em comissão ou função de confiança, obrigatoriamente ocupado por profissional de nível superior (preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Sociólogo), com competência na área de gestão de dados e planejamento de políticas públicas.
- **Técnico(a) de Nível Superior de Apoio (Assistente Social / Psicólogo / Pedagogo):** Responsável pela articulação com os equipamentos de ponta (CRAS/CREAS), análise qualitativa das demandas e devolutiva operacional das informações da rede.

• **Agente Administrativo:** Servidor encarregado do suporte logístico, administrativo, organização de arquivos, tabulação primária de planilhas e controle documental do setor.

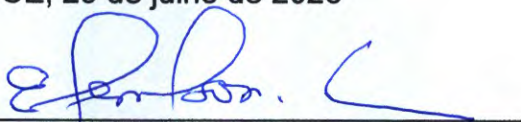
Parágrafo único. O dimensionamento quantitativo dos profissionais seguirá a proporção do porte do município e a complexidade da rede socioassistencial local, em conformidade com as orientações técnicas nacionais do SUAS.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Todas as Unidades da Rede Socioassistencial direta e indireta do município ficam obrigadas a alimentar e repassar tempestivamente ao Setor de Vigilância Socioassistencial os dados quantitativos e qualitativos de atendimento necessários para a consolidação dos boletins e diagnósticos territoriais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucambo– CE, 29 de julho de 2026



Elenilson José da Conceição
Prefeito Municipal de Mucambo